

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC E O  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JEUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina** inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.009/0001-30 com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro, **CEP 89873-000** designado simplesmente contratante, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Airton Antonio Reinehr, portador da Carteira de Identidade sob o nº **1.835.846** e CPF sob o nº. **569.504.709-91** doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** neste ato representado por seu Superintendente SR. MARCELO FIRMINO VAZ CI nº 20685734, CPF nº 888.286.979-20, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº. 285/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- d) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- e) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- f) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**

- g) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;
- k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- o) **SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

O município concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

§ 1º - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de Novembro da cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**

(FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2º - As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

| <b>Nível</b>          | <b>Valor Mensal (R\$)</b>                        |
|-----------------------|--|
| <b>Nível Superior</b> | <b>4 horas -20 horas semanais – R\$ 732,68</b>   |
| <b>Nível Superior</b> | <b>6 horas – 30 horas semanais – R\$ 1099,03</b> |

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

**Bom Jesus do Oeste - SC, 08 de fevereiro de 2021.**

---

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
MUNICIPIO DE BOM JESUS  
DO OESTE - SC

---

**MARCELO FIRMINO VAZ**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA – CIEE/SC

1ª Testemunha: Sidnei Luiz Walker  
CPF nº: 035.258.379-76

2ª Testemunha: Silene Seelig Reinehr  
CPF nº: 753.319.189-72